



LEI Nº 1.532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a redação do art. 5º, § 3º, da Lei nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007 – Código Tributário, e insere o Parágrafo Único.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação do art. 5º, § 3º, da Lei nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007 – Código Tributário, e insere o Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Para os efeitos do disposto no parágrafo 2º deste artigo, considera-se:

I - 1ª Divisão Fiscal, é formada pelas quadras 2,3,4,5,8,9,10,11,12,13,15,16 e 17 total da quadra e as quadras 6 com frente com a rua José Fischer e com a rua Guilherme Goelzer e a quadra 14 com frente a rua da Imigração todas quadras fazem parte do setor 1.

II – No setor 2 as quadras 1,4,5,6,7,8,9,10 e 11 total da quadra e as quadras 2 e 3 com a frente com a rua da Imigração e a quadra 14 com frente com a rua Felipe Marcks e Alfredo Wissmann e as quadras 16, 17, 23 e 24 com frente a rua Guilherme Goelzer.

III – No setor 3 as quadras 2 e 3 com frente com as ruas da Imigração e a rua Alfredo Wissmann e a quadra 4 com frente com a rua Alfredo Wissmann.


IV – No setor 4 as quadras 1,2,14,15 e 16 total da quadra

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 13 de setembro de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de SETEMBRO de 2011